

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BRASIL EQUITY PROPERTIES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF N° 08.999.182/0001-68

Datado de 14 de outubro de 2026

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O **BRASIL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, expedida em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Administradora, a Nova Gestora e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo não poderão adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022,, o Fundo era classificado como "Fundo Diversificado Tipo 1". A nova classificação do Fundo nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ART") será definida após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis a fundos de investimento privados. A atualização da classificação do Fundo nos termos do Código ART não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O Fundo é elegível à aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, em razão da observância, no que aplicável, da Resolução CMN 4.994 e por parte de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão da observância das disposições da Resolução CMN 4.963, conforme definida abaixo, incluindo, sem limitação, o envio de informações relativas à carteira do Fundo para o Ministério da Previdência Social, conforme previsto no Parágrafo 7º do Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo 3º – O Fundo terá uma classe única de Cotas, dividida em 3 (três) Subclasses, nos termos deste Regulamento. Tendo o Fundo uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a "Fundo" equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

Parágrafo 4º – O Apêndice de cada Subclasse dispõe, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas características.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo, terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Administradora - é a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno 474, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 11.015, de 29.04.2010, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Amortização - é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja a redução do número de Cotas.

ANBIMA - é a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**.**

Anexo Normativo IV – significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.

Antigo Gestor – é o Global Equity Administradora de Recursos S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sl. 1.802 - Torre Rio Sul, Botafogo, CEP: 22.290-160, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de 16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei n° 6.385/76.

Apêndice - Cada um dos Apêndices que integram este Regulamento, descritivos de cada Subclasse de Cotas.

Assembleia Geral de Cotistas - é a assembleia prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

Boletim de Subscrição – é o documento que será celebrado pelo Cotista quando da aquisição de Cotas do Fundo no qual constará o valor total que o Cotista se obriga aportar no Fundo.

Capital Comprometido - é o valor dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas do Fundo, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor efetivamente distribuído quando da Primeira Emissão, acrescido, se houver, dos valores efetivamente distribuídos em cada Emissão Adicional ocorridas no Período de Investimento.

Código ART – significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, disponível no endereço eletrônico http://www.anbima.com.br na rede mundial de computadores.

Comitê de Investimento - é o comitê previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Compromisso de Investimento - é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas celebrado para a Primeira Emissão e para cada Emissão Adicional, por meio do qual os investidores comprometer-se-ão a celebrar Boletins de Subscrição nas condições e limites estabelecidos em referido instrumento, e integralizar o valor e quantidade de Cotas que vierem a subscrever através dos Boletins de Subscrição, de acordo com o estabelecido em mencionado instrumento.

Consulta Formal - é a consulta aos Cotistas na forma prevista no Parágrafo 3º do Artigo 32 deste Regulamento.

Cotas - correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 22 deste Regulamento.

Cotas Subclasse Júnior – são as Cotas da Subclasse Júnior, que se subordinam às Cotas Subclasses Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e cujas características estão descritas no Artigo 31 e no Apêndice A deste Regulamento.

Cotas Subclasse Sênior A – são as Cotas da Subclasse Sênior A, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e cujas características estão descritas no Artigo 31 e no Apêndice B deste Regulamento.

Cotas Subclasse Sênior B – são as Cotas da Subclasse Sênior B, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, e cujas características estão descritas no Artigo 31 e no Apêndice C deste Regulamento.

Cotas Subclasses Seniores – são as Cotas da Subclasse Sênior A e as Cotas da Subclasse Sênior B quando mencionadas em conjunto.

Cotista – é o detentor das Cotas, titular da conta de depósito das Cotas.

Cotista Inadimplente - é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Boletim de Subscrição.

Custodiante – é o **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, acima qualificada.

CVM - é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início da Nova Gestão – corresponde à data de assinatura do contrato de gestão entre o Fundo, a Nova Gestora e a Administradora.

EFPC - são as entidades fechadas de previdência complementar.

Emissão Adicional - é cada distribuição de Cotas após a Primeira Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, na qual são firmados novos Compromissos de Investimento e consequentemente novos Boletins de Subscrição.

Equipe Chave – são os especialistas técnicos do setor imobiliário dedicados ao Fundo, conforme descritos no Parágrafo 4º do Artigo 7° deste regulamento.

Fundo - é o BRASIL EQUITY PROPERTIES Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, e regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175.

Grupo da Administradora – é o grupo de sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) a que pertence a Administradora.

Grupo da Nova Gestora - é o grupo de sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) a que pertence a Nova Gestora.

Indexador Subclasse Júnior - é o IPCA publicado no mês acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, o qual será aplicado exclusivamente para o cálculo da Taxa de Performance.

Indexador Subclasses Seniores - é o IPCA publicado no mês acrescido do Spread acumulado, capitalizado e calculado a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, o qual será aplicado exclusivamente para o cálculo da Taxa de Performance.

Integralização Inicial - é o aporte inicial que será devido por cada Cotista ao Fundo, a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, na qual cada Cotista deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante nos Boletins de Subscrição firmados por cada Cotista na Primeira Emissão, nos termos do Artigo 20.

Integralizações Remanescentes - são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição firmados quando da Primeira Emissão que deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

IPCA - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação - é o encerramento do Fundo, conforme definido no Capítulo X.

Nova Gestora – é a GENIAL GESTÃO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, cj. 91, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 14.519, de 30 de setembro de 2015, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76, que passa a ser a nova gestora do Fundo a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Patrimônio Líquido - é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do Fundo que compreende: disponibilidades do Fundo, mais o valor da carteira (precificado na forma do artigo 30 deste Regulamento, já deduzidas as baixas parciais e totais), mais valores a receber, mais outros ativos e o passivo exigível (exigibilidades e outros passivos).

Período de Investimento - é período no qual recursos do Fundo deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs, tendo o prazo de 6,5 (seis e meio) anos, contados da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme Parágrafo 7º do Artigo 28 deste Regulamento.

Política de Investimento – é aquela definida no Capítulo IV deste Regulamento.

Prazo de Duração - é o prazo de duração do Fundo, conforme Artigo 4 deste Regulamento.

PRI – são os Princípios para Investimento Responsável.

Prestadores Essenciais ou Prestadores de Serviços Essenciais – significa a Administradora e a Nova Gestora quando mencionadas de forma conjunta e/ou indistinta.

Primeira Emissão - é a oferta pública inicial de distribuição de Cotas até que seja publicado no periódico de divulgação do Fundo o anúncio de encerramento de distribuição das Cotas do Fundo.

Regulamento - é o Regulamento que rege o Fundo.

Resolução CMN 4.963 - é a Resolução nº 4.963, do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Resolução CMN 4.994 – é a Resolução nº 4.994, do Conselho Monetário Nacional, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução CVM nº 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM nº 160 – é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM nº 175 – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo o Anexo Normativo IV.

Segunda Emissão – é a oferta pública das Cotas do Fundo com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas datada do dia 07 de outubro de 2009 (e retificada na Assembleia Geral de Cotistas datada do dia 30 de novembro de 2011), de 3.950 (três mil novecentas e cinquenta) novas Cotas do Fundo, as quais terão os seguintes parâmetros de emissão: valor unitário das cotas de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de modo a perfazer o valor total de emissão de até R$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais), obedecendo os demais critérios, inclusive o prazo de distribuição, adotados para as cotas de Primeira Emissão do Fundo, salvo no que concerne à Taxa de Ingresso de eventuais novos investidores.

Setores Alvo - são os setores de empreendimentos imobiliários de porte médio no Brasil.

Sociedade de Propósito Específico ou SPE-Alvo - é a companhia brasileira, aberta ou fechada, que atue nos Setores Alvo, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que, no caso de companhia aberta, esteja comprometida, ou disponha-se a se comprometer com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade em que o Fundo poderá realizar seus investimentos.

SPE Investida - é a SPE-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do Fundo.

Spread – é a taxa nominal anual variável em função do tempo, capitalizado e com rentabilidade calculada pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicável exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento, inclusive para o cálculo da Taxa de Performance, que observará o seguinte escalonamento temporal, contado a partir da data de integralização da 1ª Cota Subclasse Sênior A até a data de cada Amortização ou da Liquidação das respectivas Cotas Subclasses Seniores já integralizadas: (i) do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês, 18% (dezoito por cento) ao ano; (ii) do 13º (décimo terceiro) ao 36º (trigésimo sexto) mês, 15% (quinze por cento) ao ano; e (iii) a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, 12% (doze por cento) ao ano.

Taxa de Administração - é a taxa a que fará jus a Administradora, calculada nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa a que fará jus o Custodiante, calculada nos termos do Artigo 16-A deste Regulamento.

Taxa de Gestão - é a taxa a que fará jus a Nova Gestora, calculada nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Ingresso – é a taxa cobrada dos novos investidores que ingressarem no Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 22 deste Regulamento.

Taxa de Performance - é a taxa a que fará jus a Nova Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 16 deste Regulamento.

Valores Mobiliários - são ações, certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das SPEs Alvo, que o Comitê de Investimento entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Valor Total a Integralizar - é o valor total que o Cotista se obriga aportar no Fundo através da celebração de Boletins de Subscrição, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

OBJETIVO

Artigo 3º - Observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 7º abaixo, o objetivo do Fundo é o de proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido a longo prazo, mediante aplicações e posterior desinvestimento de seus recursos em uma carteira diversificada de ações ou Valores Mobiliários de empresas, principalmente em SPEs, com atuação no mercado imobiliário, participando do processo decisório da SPE investida e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto na Resolução em vigor do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação de recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, na Resolução CVM nº 175 e no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o *caput* não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 2º - O limite de que trata o Parágrafo 1º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo 3º - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo 1º por motivos alheios à vontade da Nova Gestora, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O Fundo terá Prazo de Duração até 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta pela Gestora e previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – As cotas do Fundo serão distribuídas pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da obtenção do registro do Fundo perante a CVM.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5º – O Fundo contará com administradora e gestora independentes, sendo a primeira essencialmente responsável pelos assuntos relacionados à tesouraria, contabilidade, cálculo do valor da Cota e prestação de

informações relativas ao Fundo, e, a segunda, pela identificação, análise e propositura de oportunidades de investimento ao Comitê de Investimento, quando aplicável, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo Fundo, dentre outras competências previstas neste Regulamento e na legislação aplicável ao Fundo.

Artigo 6º - O Fundo é administrado pela **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 11.015, de 29.04.2010, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Parágrafo Único - A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 7º - A carteira do Fundo será gerida pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, cj. 91, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 14.519, de 30 de setembro de 2015, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Parágrafo 1° – De acordo com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo iniciada no dia 15 de janeiro de 2016, a Nova Gestora assumiu a gestão da carteira do Fundo em 26 de janeiro de 2016 ("Data de Início da Nova Gestão"). Até a Data de Início da Nova Gestão, a prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo foi desempenhada pela Global Equity Administradora de Recursos S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sl. 1.802 - Torre Rio Sul, Botafogo, CEP: 22.290-160, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de 16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei n° 6.385/76.

Parágrafo 2º – A gestão da carteira do Fundo e, portanto, todos os investimentos realizados até a Data de Início da Nova Gestão, foram realizados única e exclusivamente pelo Antigo Gestor. Dessa forma, os Cotistas expressamente reconhecem – e o recebimento da carta informando as deliberações da assembleia geral mencionada acima serve como expressa anuência do constante neste parágrafo - que a Nova Gestora não tem responsabilidade pelos atos praticados pelo Antigo Gestor, bem como não figurou como o responsável por quaisquer atos de gestão relacionados ao Fundo, incluindo mas não se limitando ao investimento na(s) SPE(s) Alvo, à celebração de eventuais acordos de acionistas, à indicação e/ou eleição de administradores e a participação na administração da(s) SPE(s) Investida(s).

Parágrafo 3º - A Nova Gestora, representada perante a CVM nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, pelo Sr. Claudio Lima Massari, é responsável pela gestão profissional dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do Fundo, referidos Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º - Os especialistas técnicos do setor imobiliário dedicados ao Fundo são: (i) Rodrigo Nelson Brum Selles, (ii) Bernardo Nolasco Rocha; e (iii) Davi Oliveira Bentes ("Pessoas Chave").

Parágrafo 5º - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de pelo menos duas Pessoas-Chave, sendo necessariamente uma delas o Sr. Rodrigo Nelson Brum Selles, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a (i) demissão voluntária, (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa, (iii) falecimento ou doença e (iv) força maior, a Nova Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto(s) de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o(s) substituto(s) indicado(s) pela Nova Gestora, esta deverá apresentar nova(s) opção(ões) de substituto(s) para a(s) posição(ões) em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida assembleia. Na hipótese de nova rejeição, tal fato poderá configurar justa causa para destituição da Nova Gestora, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia que rejeitou a(s) pessoa(s) indicada(s).

OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA NOVA GESTORA

Artigo 8º – São obrigações da Administradora do Fundo:

I - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) a divulgação da cota diária e mensal do Fundo.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de referido procedimento;

III - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IV - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

V - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

VI - manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV;

VII - receber, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VIII - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175;

IX - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo;

X - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XI - cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

XII - proteger e promover os interesses do Fundo junto às SPEs Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

XIII - selecionar, em conjunto com a Nova Gestora, a banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo;

XIV - divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

XV - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

XVI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175.

XVII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

XVIII - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

XIX - manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

XX - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso V do Artigo 9 deste Regulamento, a Administradora, em conjunto com a Nova Gestora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às SPEs nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 2º - A Nova Gestora deverá comunicar concomitantemente à EFPC que detém direta ou indiretamente os recursos do Fundo e à Administradora, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou realizadas, que se caracterizem como: (a) operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (b) negociações com ouro; e, ainda, (c) todas as demais transações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.683/12, ou com ele relacionar-se.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e informações relativas às comunicações à EFPC e à Administradora de que trata o Parágrafo 2º acima, deverão ser mantidos pela Nova Gestora pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do envio de tais comunicações, devendo, ainda, ser apresentado à Administradora ou qualquer órgão de fiscalização imediatamente quando do recebimento de solicitação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de tal solicitação (ou prazo menor, se assim exigido pelas autoridades competentes).

Parágrafo 4º - Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 5º - A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios previstos ao final deste Regulamento.

Artigo 9º – São obrigações da Nova Gestora do Fundo, com relação à atuação junto às SPEs Investidas:

I - negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos entre os acionistas das SPEs Investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, dando conhecimento à Administradora e ao Comitê de Investimento e disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico aos membros do Comitê de Investimento em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

II - fornecer orientação estratégica às SPEs Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

III - proteger e promover os interesses do Fundo junto às SPEs Investidas;

IV - disponibilizar na sua sede, sob solicitação do Cotista e com a confidencialidade necessária, os relatórios referentes aos projetos não encaminhados para avaliação do Comitê de Investimento;

V - fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando a

Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 8;

VII - comunicar a Administradora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as decisões do Comitê de Investimento;

VIII - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimento;

IX - verificar a adequação das SPEs aos requisitos estipulados nos Parágrafos 1º, 17 e 18 do Artigo 28 e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na SPE Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

X - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo, respeitando o disposto no Artigo 10, deste Regulamento;

XII – providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

XIII - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XIV - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das SPEs Investidas e assegurar as práticas de governança;

XV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

XVI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XVII - contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo em ativos;

XVIII - fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das SPEs Investidas previstas no artigo 25, parágrafo 20º, inciso IV, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das SPEs Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-los e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Nova Gestora para o cálculo do valor justo.

XIX - informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pela Nova Gestora;

XX - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

XXI - conforme aplicável, manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Parágrafo 1º - Ainda, compete à Nova Gestora deliberar sobre:

I – escolha da banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo em conjunto com a Administradora.

II - contratação dos prestadores de serviços especializados, de consultoria ou assessoria, inclusive jurídica, para prestar serviço para o Fundo e/ou para as SPEs, dentre aqueles aprovados na Assembleia Geral de Cotistas instalada em 15 de janeiro de 2016 e/ou por meio de consulta formal aos Cotistas.

Parágrafo 2º - Previamente à realização do investimento pelo Fundo em uma SPE Alvo, a Nova Gestora deverá encaminhar para apreciação e aprovação do Comitê de Investimento: a proposta contendo a estrutura de investimento na SPE Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo Fundo para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos e uma descrição dos principais direitos e deveres do Fundo na transação em questão. Além do Comitê de Investimento, a Nova Gestora também será responsável por observar todos os requisitos preestabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto nos Parágrafos 1º, 17 e 18 do Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Adicionalmente, a Nova Gestora é dotada de poderes para:

I - negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II - negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento em ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo e o disposto no artigo 9º, inciso XVIII do Regulamento, bem como os prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 175; e

III - monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Nova Gestora.

Parágrafo 4º - Caso o prestador de serviço contratado pela Nova Gestora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Nova Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 10 – É vedado à Administradora e à Nova Gestora praticar, direta ou indiretamente, os seguintes atos em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III - prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM n° 163/22, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V - vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

VI - aplicar recursos em SPEs que não sejam sediadas no Brasil e recursos no exterior;

VII - aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por SPEs do Fundo;

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

d) no exterior.

VIII - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, desde que o Regulamento do Fundo preveja essa possibilidade;

IX - receber qualquer tipo de remuneração por participação como conselheiro, diretor, empregado, consultor ou outro tipo de assessoria às empresas investidas pelo Fundo, salvo a administração financeira e gestão imobiliária que poderão ser executadas por empresa constituída especificamente para tal finalidade, desde que aprovadas em Comitê de Investimento;

X - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

XI - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º – A Nova Gestora está autorizada, em nome do Fundo, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma. A Nova Gestora, em nome do Fundo, somente utilizará esta prerrogativa para garantir operações das SPEs Investidas, podendo ser garantido para cada SPE Investida no máximo o percentual de seu respectivo patrimônio líquido, proporcional à participação acionária do Fundo na respectiva SPE Investida.

Parágrafo 2º – Para a outorga de garantias ou coobrigação estabelecidas no Parágrafo 1º deste Artigo, faz-se necessário que toda e qualquer garantia a ser prestada pelo Fundo seja previamente apresentada pela Nova Gestora aos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas ou por meio do procedimento de Consulta Formal, a qual se dará nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 32 deste Regulamento, dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes às Cotas emitidas.

Parágrafo 3º – A Nova Gestora se compromete a (i) atender a Política de Investimento (ii) proteger os interesses dos Cotistas, (iii) informar previamente à Administradora todas as matérias a serem submetidas aos Cotistas; e (iv) observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento de cada operação de aplicação de recursos do Fundo. A Nova Gestora se obriga a envidar os seus melhores esforços para atender as regras e políticas internas da Administradora.

Parágrafo 4º – Eventuais custos e encargos que venham a ser incorridos pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela Nova Gestora para a prestação das garantias em nome do Fundo ou a coobrigação do Fundo dispostas no Parágrafo 1º acima, correrão por conta do Fundo, devendo ser reembolsado à Administradora e/ou à Nova Gestora quaisquer valores eventualmente pagos por eles que sejam inerentes a mencionadas operações.

Parágrafo 5º - A contratação de empréstimo referida no inciso II, alínea "c", do *caput,* só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo ou para garantir a continuidade de suas operações.

Artigo 11 – A Administradora e a Nova Gestora, observadas as limitações legais e as competências exclusivas de cada uma, têm poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, a fim de cumprir e fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para: abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimento, quando aplicável, (iv) a legislação em vigor.

RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA E DA NOVA GESTORA

Artigo 12 - A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, à Nova Gestora e à CVM.

Parágrafo 1º - Na hipótese de descredenciamento pela CVM ou renúncia, observado o disposto no *caput* deste artigo e no artigo 34, ficará a Administradora, ou os Cotistas detentores de, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, obrigados a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de formalização da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, hipótese em que a Nova Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo 4º - No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º. Caso a Administradora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Nova Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 5º – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer por qualquer um dos Cotistas, caso não venha a ocorrer nos termos dos parágrafos 1º e 4º acima.

Artigo 13 – A Nova Gestora poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, à Administradora e à CVM.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, observado o disposto no *caput* deste artigo e no artigo 34, ficará a Administradora ou os Cotistas detentores de, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas subscritas obrigados a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição da substituta da Nova Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia, a Nova Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de realização da formalização da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, hipótese em que a Nova Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Nova Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de gestor de carteira.

Parágrafo 4º - No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestor temporário, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º. Caso a Nova Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Nova Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 5º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer por qualquer um dos Cotistas, caso não venha a ocorrer nos termos dos parágrafos 1º e 4º acima.

Parágrafo 6º - Na hipótese da renúncia da Nova Gestora, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista no Artigo 16, a partir de seu efetivo desligamento.

SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, CUSTÓDIA E DEMAIS SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 14 - Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, distribuição de Cotas, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável, acima qualificada ("Custodiante").

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA NOVA GESTORA

Artigo 15 - O Fundo pagará a Administradora e à Nova Gestora, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, a remuneração prevista no presente Artigo e seus Parágrafos.

Parágrafo 1º - O Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração de 0,105% a.a. (zero vírgula cento e cinco por cento ao ano) provisionada diariamente, por dia útil, incidente sobre o valor certo de R$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), que corresponde ao valor do capital inicialmente comprometido pelos Cotistas.

Parágrafo 2º - O Fundo pagará à Nova Gestora Taxa de Gestão de 0,47% a.a. (zero vírgula quarenta e sete por cento ao ano) provisionada diariamente, por dia útil, incidente sobre o valor certo de R$429.000.000,00

(quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), que corresponde ao valor do capital inicialmente comprometido pelos Cotistas.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas conforme os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor fixo de R$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), apropriada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 4º - Na hipótese de renúncia, destituição sem justa causa ou descredenciamento da Administradora e/ou da Nova Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Parágrafo 4º - A partir de 1º agosto de 2018 a Taxa de Administração sofrerá uma redução escalonada, de acordo com a tabela abaixo, respeitando-se que o patrimônio líquido de referência para fins de cálculo das taxas abaixo, permanecerá em R$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais):

Aplicação	Taxa de Administração	Redução
1º de agosto de 2018 – 31 de julho de 2019	1,525% a.a.	-23,75%
1º de agosto de 2019 – 31 de julho de 2020	1,055% a.a.	-47,25%
1º de agosto de 2020 em diante	0,575% a.a.	-71,25%

** a redução ora indicada tem como base de referência para o seu cálculo de redução a taxa de administração original do Fundo de 2,00% a.a.*

Artigo 16 - Sem prejuízo da Taxa de Gestão prevista no Artigo 15, a Nova Gestora receberá a Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada em conformidade com a fórmula abaixo indicada:

TP = (VD – (CI – VP)) x 20,0%

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Cotistas a título de Amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da Liquidação do Fundo;

- CI é o capital investido pelos Cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da Amortização ou Liquidação do Fundo, pela variação do Indexador Subclasse Junior e do Indexador Subclasses Seniores, conforme aplicável; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador Subclasse Junior e do Indexador Subclasses Seniores, conforme aplicável, limitada ao valor de CI.

Parágrafo 1º - A Taxa de Performance será calculada na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas, oriundos dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo e será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à data de cada distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas. Também será calculada e paga Taxa de Performance em todos os momentos em que houver Amortização ou Liquidação de Cotas do Fundo, de acordo com as regras previstas no inciso II do Artigo 31 e Parágrafo 3º do Artigo 53.

Parágrafo 2º – Na hipótese de renúncia ou destituição sem justa causa da Nova Gestora, a Nova Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die* (de acordo com a base 1/252), observando o período de exercício efetivo das funções da Nova Gestora e o Prazo de Duração do Fundo inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que a Taxa de Performance será devida com relação a todos os investimentos realizados pelo Fundo até a data da renúncia ou destituição da Nova Gestora. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Cotas do Fundo, ou quando da sua Liquidação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de destituição por justa causa da Nova Gestora ou descredenciamento pela CVM, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista neste Artigo.

Artigo 16-A - O Fundo não pagará taxa de custódia, tendo em vista que os serviços de custódia e controladoria serão prestados pela própria Administradora.

CAPÍTULO III – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS

Artigo 17 – O Fundo será constituído por Cotas de classe única, dividida em 3 (três) Subclasses, cujas características encontram-se descritas em seus respectivos Apêndices.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Nova Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil

Parágrafo 2º - Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de novas Cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".

Parágrafo 3º - As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das sociedades investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

Artigo 18 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por meio de correspondência com aviso de recebimento enviada aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para a Administradora e para a Nova Gestora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, devendo a Nova Gestora atestar ciência no instrumento de transferência de cotas.

Parágrafo 1º - Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação para a Administradora e para a Nova Gestora.

Parágrafo 2º - Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Nova Gestora, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 4º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 5º - Se ao final do prazo previsto no Parágrafo 3º deste Artigo o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser novamente iniciado.

Parágrafo 6º - O ingresso de novo investidor ao Fundo depende da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar especificamente sobre esta matéria, na forma deste Regulamento, ou por Consulta Formal aos Cotistas e à Nova Gestora, a qual se dará nos termos do Parágrafo 7º deste Artigo.

Parágrafo 7º - Para a realização de Consulta Formal, a Administradora deverá fazer constar na carta a ser enviada a cada Cotista e à Nova Gestora, o nome do novo investidor e sua qualificação completa, a quantidade de cotas que o novo investidor pretende subscrever e o valor em Reais que o novo investidor pretende subscrever. A aprovação do ingresso do novo investidor dependerá do voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes as Cotas emitidas, mediante a comunicação imediata à Nova Gestora.

Artigo 19 – As atividades do Fundo poderão ter início a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão. A Primeira Emissão se dará de modo que as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Cotas. Os Compromissos

de Investimento relativos ao Capital Comprometido poderão ser ampliados no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Primeira Emissão, a critério da Nova Gestora do Fundo, a um total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por meio de Emissões Adicionais a serem registradas perante a CVM.

Parágrafo 1º - Durante a Primeira Emissão e/ou Emissão Adicional, o investidor celebrará com a Administradora um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor limite que o Cotista se obriga a firmar Boletins de Subscrição, desde que atendidas as condições e limites ali estabelecidos, e a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Quando da primeira subscrição por cada Cotista de Cotas no Fundo, através da celebração de Boletins de Subscrição, ou seja, no ato de seu ingresso ao Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e, se aplicável, do Prospecto do Fundo, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, sendo que além de celebrar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, o Cotista celebrará, também, o Termo de Adesão ao Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO INICIAL

Artigo 20 - Até 15 (quinze) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, cada Cotista deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, a fim de dar início às atividades do Fundo. A partir de referida data cada Cotista que celebrar Boletins de Subscrição na Primeira Emissão, deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único – Os valores subscritos pelos Cotistas nas Emissões Adicionais serão integralizados no Fundo conforme forem ocorrendo as chamadas de capital pela Administradora.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

Artigo 21 – Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a exclusivo critério da Nova Gestora, a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º - A Administradora deverá requerer aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita pela Nova Gestora sobre a aprovação da realização de investimento pelo Fundo, pelo Comitê de Investimento, a realização das Integralizações Remanescentes, seguindo o cronograma aprovado pelo Comitê de Investimento, especificando no respectivo requerimento o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 2º - A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, o Cotista está obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no próprio Boletim de Subscrição.

Parágrafo 3º - O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, adicionado de multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento e nos respectivos Boletins de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 5º - A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 6º - Os recursos apresentados pelo Cotista Inadimplente ao Fundo e/ou os recursos de Amortizações, conforme estabelecido no Parágrafo acima, serão utilizados para o pagamento da multa prevista

no Parágrafo 3° deste Artigo e, somente após a quitação da multa, servirão para quitar os débitos existentes do Cotista Inadimplente.

Parágrafo 7º - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimento em valores mobiliários de emissão das SPEs até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo 8º - Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no parágrafo anterior será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo 9º - Até que os investimentos do Fundo em SPEs sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Parágrafo 19 do Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo 10º: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo 13 do Artigo 28 deste Regulamento, serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Compromissos de Investimento.

EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22 – As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumindo a forma nominativa, tendo seu valor determinado com base em avaliação patrimonial, realizada na forma deste Regulamento e das normas em vigor.

Parágrafo 1º - As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 2º - Exceto no caso dos Cotistas do Fundo desde a Primeira Emissão de Cotas, para os quais não será cobrada taxa de ingresso, será cobrada dos investidores que ingressarem como Cotistas do Fundo até 31 de dezembro de 2009, uma Taxa de Ingresso calculada com base no percentual equivalente à variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) a partir da data de início do Fundo, qual seja, 26 de dezembro de 2008, até a efetiva celebração do Boletim de Subscrição do novo investidor, sendo a Taxa de Ingresso paga ao Fundo no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de assinatura do Boletim de Subscrição pelo investidor que ingressar como Cotista do Fundo. Para os Cotistas que ingressarem a partir de 01 de janeiro de 2010, as condições da Taxa de Ingresso serão as mesmas condições acima expostas, acrescidas da parcela de

despesas do Fundo incorridas até a data de ingresso desse novo investidor no Fundo, calculada de acordo com a proporcionalidade das Cotas adquiridas pelo novo investidor sobre a totalidade de Cotas do Fundo em seguida ao seu ingresso no Fundo. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída, em razão de resgate das cotas do Fundo quando de sua Liquidação.

Parágrafo 3º - A propriedade das Cotas nominativas presume-se pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista.

Parágrafo 4º - As Cotas do Fundo terão registro para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

Parágrafo 5º - Na hipótese de constituição de direito de regresso de um Cotista contra outro, em razão de eventual desembolso, prejuízo, adiantamento ou ressarcimento realizado por um ou mais Cotistas no lugar de outro(s), a responsabilidade individual para fins de regresso deverá respeitar o percentual de participação de cada Cotista no Fundo existente na data do eventual desembolso, prejuízo, adiantamento ou ressarcimento. Assim, qualquer mudança na participação dos Cotistas ocorrida após a Assembleia Geral de Cotistas instalada em 15 de janeiro de 2016 não alterará a medida da responsabilidade de cada um por eventuais prejuízos que o Fundo venha a sofrer, devendo referida responsabilidade ser atribuída de acordo com a fração ideal de cada Cotista no Fundo existente quando da Assembleia Geral de Cotistas instalada em 15 de janeiro de 2016.

Artigo 23 – O valor de emissão de cada Cota na Primeira Emissão é de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nas Emissões Adicionais, as Cotas serão emitidas e subscritas de acordo com os valores e condições aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas e, se aplicável, registrados perante a CVM.

Parágrafo Único - O valor da Cota do Fundo será calculado diariamente com base nos critérios definidos no Artigo 30 deste Regulamento.

Artigo 24 - A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (a) as Cotas de uma mesma Subclasse terão valor unitário idêntico umas às outras; e (b) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data determinada no Boletim de Subscrição.

Artigo 25 - No ato de subscrição de Cotas, o investidor receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, exemplar deste Regulamento, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico

da Administradora, da Nova Gestora e documento onde consta claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar.

Artigo 26 - As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em nome do Fundo, devendo ser alocadas nos termos estabelecidos na Política de Investimento deste Regulamento.

Artigo 27 – Após a Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar Emissões Adicionais, desde que aprovadas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem a necessidade de alteração deste regulamento, desde que previamente registradas perante a CVM ou dispensadas de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - A eventual emissão de novas Cotas do FIP terá suas condições especificadas na Assembleia Geral de Cotistas que a aprovou, desde que não viole a legislação em vigor, bem como seja passível de operacionalização pela Administradora e pela Nova Gestora, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 28 – Constitui-se objetivo do Fundo a realização de investimentos em uma carteira de cotas ou Valores Mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Específico que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando no desenvolvimento de incorporações imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio. O Fundo poderá adquirir ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs, abertas ou fechadas, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e, com efeito, objetivando agilizar e viabilizar econômica e financeiramente os seus projetos e incrementando sua competitividade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente, incorporações imobiliárias de porte médio vêm a ser projetos imobiliários com valor geral de venda (VGV) de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Incorporações de valores acima deste valor deverão ser aprovadas em reunião do Comitê de Investimento definido no Capítulo VII convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo 2º - Observado o disposto nos Parágrafos do Artigo 3º, a participação do Fundo no processo decisório da SPE Investida poderá ocorrer, de modo cumulativo ou não:

I - pela detenção de cotas ou ações que integrem o bloco de controle;

II - pela celebração de acordo de acionistas;

III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das SPEs Investidas quando:

I - o investimento do Fundo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social das SPEs Investidas; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, caso o Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo 4º - A Nova Gestora, ao representar o Fundo nas assembleias gerais das SPEs Investidas, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Nova Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/.

Parágrafo 5º - A Nova Gestora adota política de voto a qual orienta as suas decisões, relaciona as matérias relevantes obrigatórias para as quais a Nova Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, os princípios gerais que nortearão o voto da Nova Gestora, a descrição do processo decisório, bem como a forma de comunicação aos cotistas das decisões tomadas nas assembleias.

Parágrafo 6º - A Nova Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 7º - Os recursos do Fundo deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs no decorrer do prazo de 6,5 (seis e meio) anos, contados da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Assembleia Geral de Cotistas. A definição de investimentos nas SPEs seguirá os procedimentos descritos neste Capítulo IV. Fica desde já estabelecido que os recursos que ao final do Período de Investimento não estiverem aprovados, na forma do Parágrafo 7º abaixo, deverão ser devolvidos aos Cotistas. Retornos de capital oriundos

de projetos desinvestidos, durante o Período de Investimento, serão considerados capital disponível para novos investimentos, ou seja, não serão distribuídos aos Cotistas e serão reinvestidos no Fundo, em outros ativos já constantes de sua carteira, respeitado o Prazo de Duração do Fundo e observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 8º - Não obstante o disposto no Parágrafo 7º acima e 9º abaixo, após o término do Período de Investimento, os recursos do Fundo, tanto aqueles provenientes de desinvestimentos e distribuições (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) quanto aqueles que venham a ser aportados pelos Cotistas, poderão ser utilizados, a critério da Nova Gestora, para reinvestimentos nas SPEs, conforme diretrizes aprovadas pelo Comitê de Investimento do Fundo. Caso a Nova Gestora venha a utilizar para tal finalidade recursos provenientes de distribuições de resultados das SPEs e desinvestimentos, deverá providenciar um comunicado aos Cotistas dando ciência do fato.

Parágrafo 9º - O período de desinvestimento se estenderá até, no máximo, a data de 31 de dezembro de 2020, conforme Artigo 4º acima. No período de desinvestimento todos os valores serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se as Cotas, ressalvadas as hipóteses de reinvestimento previstas neste Regulamento.

Parágrafo 10 - O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em valores mobiliários de emissão das SPEs.

Parágrafo 11 - O limite estabelecido no Parágrafo 10 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo 7º do Artigo 21 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 12 - A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido no inciso I do Parágrafo anterior, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 13 - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos valores mobiliários de emissão das SPEs os seguintes valores:

I - destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II - decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das SPEs;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das SPEs; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – valores a receber decorrentes da alienação a prazo referentes aos valores mobiliários de emissão das SPEs; e

IV - aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 14 - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo 7º do Artigo 21 deste Regulamento, a Nova Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I - reenquadrar a carteira; ou

II - solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 15 - Observada a vedação estabelecida no Parágrafo 21 abaixo, todos os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas SPEs serão investidos conforme o previsto no Parágrafo 20 adiante.

Parágrafo 16 - Ressalvado o disposto nos Parágrafos acima, o Fundo não poderá alocar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido na primeira aquisição de ações ou Valores Mobiliários de emissão de uma mesma SPE.

Parágrafo 17 - No período de desinvestimento, os dividendos e quaisquer rendimentos a serem distribuídos ou pagos pelas SPEs poderão ser entregues diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 18 - Sempre que possível, o Fundo deverá priorizar os investimentos em SPEs Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os PRI, conforme segue:

I - A Política de Investimento do Fundo, bem como os processos de análise e decisão de investimento, devem incluir as questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

II - O Fundo deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando um engajamento das empresas investidas nas questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

III - O Fundo deve buscar o nível de transparência adequado nas SPEs Investidas quanto às questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

IV - O Fundo deve promover a aceitação e a implementação do PRI nas SPEs Investidas.

V - O Fundo deve, sempre que possível, desenvolver ou apoiar iniciativas de colaboração adequadas à implementação do PRI.

Parágrafo 19 - As SPEs, segundo as regras da CVM, deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

III – Mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; e

IV – Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de emissão da companhia.

V - no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que

assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

VI - auditoria anual, no mínimo, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VII - a Administradora e a Nova Gestora do Fundo deverão envidar seus melhores esforços para que o Estatuto Social da SPE Investida disponha, no que couber, sobre os padrões de Governança Corporativa definidos na Resolução em vigor do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação de recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. No caso de alteração da referida Resolução, no que concerne aos padrões de Governança Corporativa, o Estatuto Social da SPE Investida deverá ser ajustado para contemplar tais modificações.

Parágrafo 20 - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do Fundo observará os demais requisitos de composição e diversificação, limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, podendo, conforme decisão da Nova Gestora, vir a ser composta de:

I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

II - Operações compromissadas lastreadas nos títulos previstos no item I acima; e/ou

III – Aplicação de recursos em Conta Poupança da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 21 - É vedada a realização de aplicações em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pela Nova Gestora, bem como em títulos de renda fixa de emissão de empresas ligadas, controladas, controladoras ou com controle comum ao da Administradora e da Nova Gestora.

Parágrafo 22 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:
I – a Administradora, a Nova Gestora, os membros de Comitês de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 23 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo 22 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários geridos pela Administradora ou pela Nova Gestora.

Parágrafo 24 - Os Cotistas deverão atestar, por meio do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do Fundo, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em ações ou Valores Mobiliários de emissão de poucas SPEs Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais SPEs Investidas.

Parágrafo 25 - As aplicações feitas no Fundo, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos, conforme descritos no Anexo I. Tendo em vista estes fatores, o investimento em Cotas do Fundo apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo 26 - Não obstante a diligência da Administradora e da Nova Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, a Administradora e a Nova Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de Liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados. A Administradora e a Nova Gestora responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente

Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

Parágrafo 27 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Nova Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

Parágrafo 28 - É vedado ao Fundo:

I – Investir em sociedades que não cumpram normas, regulamento e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

II – Investir em sociedades ou projetos que guardem relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

III – Na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão da cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

IV – Investir em sociedades que utilizem mão-de-obra escrava ou infantil.

Parágrafo 29 – O disposto no Parágrafo 23 não se aplica quando a Administradora ou Nova Gestora do Fundo atuarem:

I – como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 30 – Adicionalmente aos Valores Mobiliários previstos no caput deste Artigo 28, o Fundo, mesmo no período de desinvestimento, fica autorizado a realizar Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a

carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, observados os requisitos previstos no §2º do art. 5º do Anexo Normativo IV e até o limite de 100% do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo 31 – A Nova Gestora, quando aplicável, adota política de rateio e divisão de ordens, conforme Manuel de Compliance e Controles Internos disponível em sua página na rede mundial de computadores observado.

Artigo 29 - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i)forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento..

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 30 - Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados pela Administradora e por ocasião da realização da auditoria do Fundo, conforme os seguintes critérios:

I - as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados anualmente pelo respectivo valor justo, podendo, inclusive, ser contratado laudo de avaliação de empresa especializada;

II - os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III - debêntures conversíveis serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, calculadas nos termos do item "I" ou “II” acima, conforme o caso;

IV - títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados a preço de mercado; e

V - os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados a seu valor justo, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e

com os procedimentos de contabilização de ativos utilizados pela Administradora, inclusive mediante a obtenção de laudo de avaliação de emissão de empresa especializada, os quais estão estabelecidos no documento intitulado "Manual de Marcação a Mercado" adotado pela Administradora que encontra-se à disposição na rede mundial (Internet), sítio: https:\\www.santanderoper.com.br, seção de "Serviços ao Mercado de Capitais".

Parágrafo 1º - As reavaliações econômicas com base no valor justo serão realizadas por empresa especializada indicada pela Nova Gestora, aceita pela Administradora e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a notória insolvência de uma SPE Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) se houver o pedido de autofalência por uma SPE Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma SPE Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma SPE Investida.

Parágrafo 3º - As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão realizadas de acordo com a norma contábil específica editada pela CVM.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 31 – Observadas as hipóteses de reinvestimento previstas neste Regulamento, por ocasião da alienação, total ou parcial, de ações ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I – Será primeiro distribuído entre os Cotistas detentores de Cotas Subclasses Seniores integralizadas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasses Seniores, atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador Subclasses Seniores, de forma a calcular o capital recuperado pelos respectivos Cotistas em relação às Cotas Subclasses Seniores;

II – Após a distribuição prevista acima, o remanescente do capital não distribuído nos termos do inciso anterior, será distribuído entre os Cotistas detentores das Cotas Subclasse Júnior, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasse Júnior, atualizado pelo Indexador Subclasse Júnior. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador Subclasse Júnior, de forma a calcular o capital recuperado pelos respectivos Cotistas em relação às Cotas Subclasse Júnior; e

III – O remanescente do capital não distribuído nos termos dos incisos anteriores será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para a Nova Gestora, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta cento) para os Cotistas detentores das Cotas Subclasse Júnior.

Parágrafo 1º - As Cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer Amortização abrangerá primeiro as Cotas Subclasses Seniores e, somente após as Cotas Subclasses Seniores receberem todo o valor aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasses Seniores atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores, as Amortizações passarão a abranger exclusivamente as Cotas Subclasse Júnior. As Amortizações de uma mesma Subclasse abrangerão todas as Cotas daquela Subclasse e serão feitas na mesma data a todos os Cotistas da respectiva Subclasse mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Subclasse existentes e serão pagas aos respectivos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo em outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, conforme estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 21 acima.

Parágrafo 3º - As Amortizações poderão ser realizadas em espécie, bens e/ou direitos, inclusive Valores Mobiliários emitidos pelas SPEs Investidas, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI abaixo, na qual será deliberado, inclusive, o modo de avaliação de referidos ativos.

Parágrafo 4º - Durante o período de desinvestimento, os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas SPEs Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência

de seus investimentos nas SPEs Investidas, inclusive desinvestimentos, poderão, a critério exclusivo da Nova Gestora, ser reinvestidos nas SPEs ou distribuídos aos Cotistas a título de Amortização, observado o disposto no Parágrafo 1º acima, conforme diretrizes aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Fundo. Caso a Nova Gestora venha a utilizar para tal finalidade recursos provenientes de distribuições de resultados das SPEs e desinvestimentos, deverá providenciar um comunicado aos Cotistas dando ciência do fato.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Parágrafo 1º abaixo e do art. 71 da Resolução CVM nº 175;

II – deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo em relação a disposições que não sejam objeto de itens específicos deste Artigo, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu respectivo substituto;

IV – deliberar sobre a destituição ou substituição da Nova Gestora e escolha de seu respectivo substituto;

V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

VII – deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Administradora e/ou da Taxa de Gestão da Nova Gestora e/ou da Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

VIII – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo;

IX – deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

XI – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 8 deste Regulamento;

XII – deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pelo Fundo cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento;

XIII – deliberar sobre a adoção de outros critérios de contabilização ou, ainda, contratação de empresa especializada para avaliar os ativos do Fundo, nos termos do Artigo 30, Parágrafo 1º, do Regulamento;

XIV - deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA, conforme aplicável;

XV - deliberar sobre o ingresso de novo investidor ao Fundo;

XVI – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XVII – deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Nova Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução CVM nº 175;

XVIII – deliberar sobre o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos no artigo 41 ou na Resolução CVM nº 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

XIX – deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo; e

XX – deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subclasse Júnior e Cotas Subclasses Seniores.

Parágrafo 1º - Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo aqui estabelecido.

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo 3º - Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de Consulta Formal aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo 4º - O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos Artigos 115 e 117, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Parágrafo 5º - Para a realização de Consulta Formal a Administradora enviará carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento para cada um dos Cotistas no endereço informado pelo Cotista quando de seu cadastramento junto à Administradora, a fim de consultá-los sobre a aprovação de determinada matéria, sendo certo que na consulta deverá constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos

Cotistas. Os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para manifestar sua opinião através do envio de carta registrada e e-mail com aviso de recebimento à Administradora. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos quóruns de aprovação previstos no Artigo 37 e os eventuais outros quóruns previstos neste Regulamento.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Nova Gestora, pelo custodiante ou mediante solicitação de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas que tiver por objeto a deliberação a respeito da matéria listada no Artigo 32, I, será convocada pela Administradora, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - O pedido de convocação pela Nova Gestora, pelo custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira chamada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em segunda convocação com a presença de Cotistas presentes.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembleia por solicitação da Nova Gestora, do custodiante ou dos Cotistas, conforme previsto no *caput* deste artigo, deve:

I - ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II - conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 5º - A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Artigo 34 – A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, bem como a respectiva ordem do dia, far-se-á mediante envio de documento, cuja entrega contenha aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado e-mail como forma de comunicação válida entre a Administradora e os Cotistas.

Parágrafo 1º - As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da data da postagem/envio de e-mail. Após a postagem/envio, a Administradora deverá encaminhar cópia da convocação para os números de fac-símile mencionados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2º - Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo 4º - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 35 – Têm legitimidade para votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no Registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Artigo 36 – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, independentemente da Subclasse.

Artigo 37 – As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, com exceção das seguintes matérias, que requererão *quórum* qualificado:

I – a aprovação das matérias referidas nos incisos I, III, IV, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XIX do Artigo 32 anterior dependerá do voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes as Cotas subscritas;

II - a aprovação das matérias referidas nos incisos XV e XVII do Art. 32 acima dependerá do voto favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos correspondentes as cotas subscritas;

III - a aprovação da matéria referida no inciso XVI do Art. 32 acima dependerá de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes as cotas subscritas;

IV – a aprovação das matérias referidas nos incisos II, V VII, VIII e IX do Artigo 32 anterior dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes as Cotas subscritas; e

V – a aprovação da matéria referida no inciso XX do Artigo 32 dependerá de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes as cotas subscritas.

Parágrafo 1º - Os percentuais previstos nos incisos do *caput* deste Artigo 37 referem-se sempre à totalidade das Cotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - No caso de destituição da Administradora ou da Nova Gestora por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora ou a Nova Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como administradora ou gestora, conforme o caso; ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora ou a Nova Gestora, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações (Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, bem como Taxa de Performance, conforme o caso), a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo 3º - Na hipótese de destituição da Administradora ou da Nova Gestora sem justa causa as remunerações devidas (Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme o caso) serão pagas *pro rata temporis*.

Artigo 37 – A – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1º - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – sua Administradora ou sua Nova Gestora;

II – os sócios, diretores e empregados da Administrador ou da Nova Gestora;

III – partes relacionadas à Administradora ou à Nova Gestora, seus sócios, diretores e empregados;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, bem como as partes relacionadas a tais prestadores de serviços;

V – o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 2º - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – Os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo 3º - Previamente ao início das deliberações, o Cotista deve informar à mesa da Assembleia seu impedimento para o exercício do direito de voto, nos termos do disposto no parágrafo 1º, incisos V e VI.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 38 – O Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por 7 (sete) membros com direito de voto e suplentes em igual número, indicados da seguinte forma: (i) a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (CNPJ/MF nº 00.397.695/0001-97) terá direito a indicar 1 (um) membro com direito de voto e seu respectivo suplente; (ii) o Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV (CNPJ/MF nº 27.644.368/0001-49) terá direito a indicar 1 (um) membro com direito de voto e seu respectivo suplente; (iii) a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF (CNPJ/MF nº 00.436.923/0001-90) terá direito a indicar 1 (um) membro com direito de voto e seu respectivo suplente; (iv) a Nova Gestora terá direito a indicar 2 (dois) membros com direito de voto e seus respectivos suplentes, sendo que um deles exercerá o cargo de Presidente do Comitê e o outro será um técnico especializado em mercado imobiliário e (v) a Spectra Investimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 44.011.526/0001-42) terá direito a indicar 2 (dois) membros com direito de voto e seus respectivos suplentes. A indicação dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá em Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que somente poderão ser indicadas para cargos do Comitê de Investimento pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato até o encerramento do Fundo.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para o Comitê de Investimento, independentemente de quem os tenha elegido, nomeado ou indicado nos termos deste Regulamento, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Possuam, no mínimo: a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; b. Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou c. Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

II – Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e

III – Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Parágrafo.

Parágrafo 2º - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimento deve possuir as qualificações exigidas pelo Código ART, bem como dos incisos I e II do Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição, liquidação, extinção, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra razão, esta será preenchida pelo suplente do respectivo membro. Na hipótese de ausência de suplente o titular do direito de indicação de membro fará nova indicação nos termos do caput.

Parágrafo 4º - O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito, pela Nova Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelos serviços prestados ao Fundo.

Parágrafo 6º – No caso de destituição ou substituição do gestor deste Fundo, o membro do Comitê de Investimento indicado por ele será automaticamente destituído, podendo o gestor que vier a assumir o cargo indicar imediatamente os novos membros que tem direito ao Comitê de Investimento.

Parágrafo 7º - Os membros do Comitê devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Artigo 39 – Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

I – propostas de investimentos a serem realizados pelo Fundo em SPEs Alvo, propostas (genéricas ou específicas) de investimentos adicionais a serem realizados pelo Fundo em SPE-Investida, bem como propostas (genéricas ou específicas) de reinvestimento em SPE-Investida de recursos do Fundo

provenientes de distribuições de resultados das SPE-Investidas ou desinvestimentos, desde que durante o Período de Investimento;

II – os desinvestimentos;

III – as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

IV – a contratação de serviços especializados, de consultoria ou assessoria, inclusiva jurídica, quando solicitada por um dos Cotistas ou pela Nova Gestora, autorizando a Nova Gestora a assinar os documentos necessários para efetivas tais contratações;

V – os eventuais desenquadramentos do Fundo, no prazo compreendido entre as chamadas das Integralizações Remanescentes e os efetivos investimentos nas SPEs Investidas;

VI- a aprovação da banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo apresentada pela Administradora em conjunto com a Nova Gestora;

VII – a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

VIII – a definição da relação de bancos de primeira linha, dos quais o Fundo poderá adquirir títulos de renda fixa ou cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, por eles administrados, se assim permitido pela política de investimento do Fundo;

IX - acompanhar o desempenho do Fundo através da análise de relatórios fornecidos pela Nova Gestora acerca do desempenho das SPEs Investidas;

X - aprovar a baixa contábil parcial ou total de investimentos realizados pelo Fundo; e

XI - deliberar sobre as modalidades a serem investidas, de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme referido no Parágrafo 19, do Artigo 28.

Parágrafo 1º - É de competência exclusiva da Nova Gestora o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimento.

Parágrafo 2º - Qualquer situação que coloque os membros do Comitê de Investimento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, deverá ser informada pelos membros do Comitê de Investimento à Administradora e/ou à Nova Gestora, e estes deverão transmitir a informação aos Cotistas.

Artigo 40 – As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de Cotistas que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 39 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes e encaminhada à Administradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo 2º - Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a Nova Gestora enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento até a data da convocação que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

I – análise do mercado de atuação da SPE-Alvo objeto do investimento;

II – análise econômico-financeira da SPE-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

III – avaliação do investimento;

IV – estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na SPE-Alvo;

V – aspectos societários da SPE-Alvo;

VI – aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e

VII – possíveis opções de desinvestimento.

Parágrafo 3º - Previamente à reunião do Comitê para deliberação do investimento pelo Fundo em uma SPE-Alvo, a Gestora deverá encaminhar 15 (quinze) dias corridos antes de reunião do Comitê de Investimento, para aprovação: a estrutura de investimento na SPE-Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo Fundo para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos, e uma descrição dos principais direitos e deveres do Fundo na transação em questão.

Parágrafo 4º - O Comitê de Investimento somente poderá deliberar a respeito de oportunidades de investimentos pelo Fundo que tenham sido submetidas pela Nova Gestora, e na forma apresentada pela Nova Gestora, conforme o Parágrafo 3º acima. O Comitê de Investimento deverá, ainda, observar todos os requisitos pré-estabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto nos Parágrafos 1º, 17, 18 do Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo 5º - Os investimentos do Fundo somente poderão ser realizados nos exatos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimento pela Nova Gestora, conforme Parágrafo 3º acima, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 38, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos possibilitará a reavaliação da oportunidade de investimento pela Nova Gestora.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41 – Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação aplicável:

I – quaisquer despesas referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e às reuniões do Comitê de Investimentos;

II – quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

III – a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;

IV – os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V – as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Nova Gestora ou Administradora;

VI – as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII – despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII – as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IX – os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;

X – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço essenciais no exercício de suas respectivas funções;

XI – os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII – as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis, de engenharia, construção civil e/ou similares, e de consultoria especializada serão limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano ao longo do Período de Investimento, e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos itens I a XI deste Artigo;

XIII – as despesas com contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria para os trabalhos do Comitê de Investimento, desde que aprovadas pelo próprio Comitê de Investimento;

XIV - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XV - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XVI - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVIII - gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XIX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XX - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; e

XXI - taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Nova Gestora, conforme aplicável, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma poderão(á) a Administradora e/ou a Nova Gestora (i) ser(em) contratada(s) para atuar na análise de SPE-Alvo como assessor ou consultor do Fundo; e (ii) contratar(em) qualquer prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente SPE-Alvo.

Parágrafo 3º - A Administradora e a Nova Gestora poderão estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora e/ou pela Nova Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo 4º - Sempre que os encargos previstos no item XII do caput deste Artigo atingirem o montante total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), caberá à Nova Gestora prestar contas aos Cotistas.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 42 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e da Nova Gestora, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo 1º - Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

Artigo 43 – O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 44 – A Administradora do Fundo deverá enviar aos Cotistas, à entidade de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos da CVM, disponível na rede mundial de computadores, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175.

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

Parágrafo 1º - A informação semestral referida no inciso II do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que os Cotistas manifestem sua anuência expressa em relação a essa forma de comunicação, cabendo à Administradora a responsabilidade pela guarda da referida autorização.

Parágrafo 3º - A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos seus Cotistas e à CVM todas as demais informações eventuais sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o disposto no inciso V do Artigo 9 deste Regulamento, tais como:

I - edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV - prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 4º - A Administradora remeterá trimestralmente aos Cotistas a carteira diária do Fundo, ou ainda mediante solicitação do Cotista, que poderá ocorrer a qualquer momento.

Parágrafo 5º - A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 6º - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Nova Gestora ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 7º - Ao utilizar informações da Nova Gestora, nos termos do disposto no parágrafo anterior, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 8º - Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Nova Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações obtidas, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo 9º - Caso a Nova Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I - A Nova Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II - A remuneração da Administradora ou da Nova Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III - A Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 45 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Nova Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo anterior quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do *caput*.

Artigo 46 - A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo 1º - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das SPEs Investidas.

Parágrafo 3º - A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 47 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo 1º - Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo 2º - Nos termos da Resolução CMN 4.963, a Administradora enviará informações relativas à carteira do Fundo para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 – O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 50 – Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observada a ordem de distribuição prevista no Artigo 31 acima e observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 51 – Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 52 – Mediante indicação da Nova Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Nova Gestora, quando da realização dos investimentos;

III – entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Nova Gestora envidará seus melhores esforços para vender esses Valores Mobiliários ou cotas, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 53 – Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Nova Gestora deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo 1º - Na ocorrência deste evento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas optem pela extinção do Fundo após o 14º (décimo quarto) ano contado da Primeira Emissão e ainda existam ativos remanescentes, a Nova Gestora, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos nos incisos I, II e III do Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Caso ocorra a hipótese descrita no *caput*, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Nova Gestora, de acordo com os seguintes critérios: a partir do início do 14º (décimo quarto) ano contado do Primeira Emissão, os ativos integrantes da carteira do Fundo que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão

do Comitê de Investimento, devem ser avaliados no mínimo pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, sendo certo que os ativos que não tiverem sido objeto de oferta de compra nessa forma devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo 4º – A Nova Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos no Parágrafo 2º deste Artigo, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance.

Parágrafo 5º – Caso, mesmo após os procedimentos previstos nos Parágrafos acima, a Nova Gestora encontre dificuldade na alienação dos ativos a preço justo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez e o modo de avaliação de referidos ativos, sendo que, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observada a ordem de distribuição prevista no Artigo 31 acima e na proporção do número de Cotas da Subclasse detidas, com a utilização dos ativos integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate das Cotas. Nesta hipótese, Assembleia Geral de Cotistas observará o disposto no Capítulo VI deste Regulamento, bem como a ordem de distribuição prevista no Artigo 31 acima.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 54 – A Administradora e a Nova Gestora deverão levar ao conhecimento do Comitê de Investimento todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar conflito de interesses, para que este leve referida informação ao conhecimento dos Cotistas.

Parágrafo 1º - Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e o Grupo da Administradora e/ou o Grupo da Nova Gestora, ou qualquer Cotista ou eventual patrocinador de um Cotista, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Nova Gestora, por qualquer Cotista e/ou pelo eventual patrocinador de um Cotista ou (iii) o Grupo da Nova Gestora ou qualquer Cotista ou seu eventual patrocinador e as SPEs Investidas, e (iv) as SPEs Investidas que o Fundo venha a constituir ou que eventualmente passe a ter participação, e entidades administradas e ou geridas pela Administradora e / ou pela Nova Gestora, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação do Comitê de Investimento, salvo a administração financeira e gestão imobiliária

que poderão ser executadas por empresa constituída especificamente para tal finalidade, conforme o disposto no Inciso IX do Artigo 10.

Parágrafo 2º - O Cotista ou o membro do Comitê de Investimento deverá informar a Nova Gestora e a Administradora, e estas aos Cotistas, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o Fundo.

COTISTA INADIMPLENTE

Artigo 55 – Em virtude das circunstâncias do Fundo, fica estabelecido que o Cotista que estiver inadimplente com as Chamadas de Capital Extraordinárias do Fundo, (i) terá os seus direitos de Cotista suspensos, o que implica, mas não se limita, na desconsideração das suas Cotas para fins dos quóruns de instalação e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, adicionado de multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (iii) as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 1º - O dispositivo acima, assim como toda e qualquer disposição deste Regulamento que aplique penalidade, não se aplica ao(s) Cotista(s) inadimplente(s) por força de decisão judicial ou de órgão regulador vinculado à Administração Pública, tal qual, PREVIC, Tribunal de Contas da União – TCU.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 56 – A Administradora, a Nova Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, toda e qualquer controvérsia relacionada à constituição, operação, administração, gestão e funcionamento do Fundo ou baseada em matéria decorrente deste Regulamento e que não possam ser solucionadas de forma consensual pela Administradora, pela Nova Gestora e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (B3), estando sujeita ao regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (B3), através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo 1º – O procedimento adotado será o da arbitragem ordinária prevista no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (B3), sendo os 3 (três) árbitros e respectivos suplentes eleitos nos termos daquele regulamento.

Parágrafo 2º – O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinqüenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo 4º – Escolhidos os árbitros as partes instaurarão o procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (B3).

Parágrafo 5º – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo 6º – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 7º – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Artigo 57 abaixo.

Artigo 57 – Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de/ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos do Artigo 56, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

Artigo 58 – A Administradora, o Antigo Gestor, a Nova Gestora e os Cotistas declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Regulamento Anticorrupção"), e se comprometem a abster-se e a envidar seus melhores esforços para fazer com que os administradores das Companhias Investidas pelo Fundo se abstenham de praticar quaisquer atividades que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção e do Regulamento Anticorrupção.

Parágrafo 1º - A Administradora, o Antigo Gestor e a Nova Gestora por si e por seus diretores, empregados e colaboradores, bem como seus sócios obrigam: i) a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Regulamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, esteja ou não agindo em nome do Fundo; ii) na execução do Regulamento, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro e/ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção, bem como a legislação vigente no país; e iii) adotar as medidas cabíveis e que estejam à sua disposição para que os administradores das companhias investidas pelo Fundo se obriguem a conduzi-la de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes e a não praticar as atividades descritas no item ii desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a Administradora, o Antigo Gestor e a Nova Gestora declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras da Lei Anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Regulamento um programa de conformidade e treinamento que seja, no melhor do seu conhecimento, razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste artigo; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo 3º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e da Regulamentação Anticorrupção pela Administradora, pelo Antigo Gestor ou pela Nova Gestora, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a substituição por justo motivo daquele que as descumprir, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da eventual indenização aos Cotistas do Fundo pelas perdas e danos que vierem a ser apurados em sentença judicial ou laudo arbitral transitado em julgado.

Parágrafo 4º - A Administradora e a Nova Gestora se comprometem a fazer constar nos contratos e/ou outros instrumentos decorrentes do presente Regulamento, as Regras Anticorrupção de idêntico teor aos dos itens precedentes, de forma que terceiros contratados estejam cientes da obrigação de cumprimento da Lei Anticorrupção.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@s3caceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou Ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@s3caceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

APÊNDICE A

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE JÚNIOR DA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASIL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CÓDIGO CVM: ERYNA1763568548

1. **Características Gerais**.

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, os demais Apêndices, se houverem, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice e seu Regulamento com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice, dispõe sobre informações específicas da Cotas Subclasse Júnior.

1.5. Os direitos específicos da Cotas Subclasse Júnior que não estejam tratados no Regulamento estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. Características Específicas das Cotas Subclasse Júnior

2.1. As Cotas Subclasse Júnior terão as seguintes características, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) ato(s) de emissão:

(i) subordinam-se às Cotas Subclasses Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Artigo 31 do Regulamento;

(i) conferem ao respectivo Cotista o direito de votar nas matérias submetidas à Assembleia de Cotistas em igualdade de condições com as demais Subclasses.

APÊNDICE B

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR A DA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASIL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CÓDIGO CVM: QHUCC1763568217

1. **Características Gerais**.

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, os demais Apêndices, se houverem, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice e seu Regulamento com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice, dispõe sobre informações específicas da Cotas Subclasse Sênior A.

1.5. Os direitos específicos da Cotas Subclasse Sênior A que não estejam tratados no Regulamento estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. Características Específicas das Cotas Subclasse Sênior A

2.1. As Cotas Subclasse Sênior A terão as seguintes características, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) ato(s) de emissão:

(i) As Cotas Subclasse Sênior A, em conjunto com as Cotas Subclasse Sênior B, possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse Júnior para fins de pagamento de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasses Seniores, atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Sênior A e das Cotas Subclasse Sênior B contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior A e Cotas Subclasse Sênior B em circulação;

(ii) terão o prazo de duração até: (a) o término do Prazo de Duração; ou (b) que os detentores de Cotas Subclasse Sênior A tenham recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasse Sênior A, atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores; o que ocorrer primeiro; e

(iii) conferem ao respectivo Cotista o direito de votar nas matérias submetidas à Assembleia de Cotistas em igualdade de condições com as demais Subclasses.

APÊNDICE C

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR B DA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASIL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CÓDIGO CVM: MLZ9U1763574334

1. **Características Gerais**.

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, os demais Apêndices, se houverem, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice e seu Regulamento com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice, dispõe sobre informações específicas da Cotas Subclasse Sênior B.

1.5. Os direitos específicos da Cotas Subclasse Sênior B que não estejam tratados no Regulamento estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. Características Específicas das Cotas Subclasse Sênior B

2.1. As Cotas Subclasse Sênior B terão as seguintes características, observado o disposto no Regulamento e em seu(s) respectivo(s) ato(s) de emissão:

(i) as Cotas Subclasse Sênior B, em conjunto com as Cotas Subclasse Sênior A, possuem prioridade em relação às Cotas Subclasse Júnior para fins de pagamento de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasses Seniores, atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores. Os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Sênior A e das Cotas Subclasse Sênior B contra o Patrimônio Líquido, nas hipóteses de amortização ou resgate de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior A e Cotas Subclasse Sênior B em circulação;

(ii) terão o prazo de duração até: (a) o término do Prazo de Duração; ou (b) que os detentores de Cotas Subclasse Sênior B tenham recuperado todo o valor aportado pelos respectivos Cotistas mediante integralização das Cotas Subclasse Sênior B, atualizado pelo Indexador Subclasses Seniores; o que ocorrer primeiro; e

(iii) conferem ao respectivo Cotista o direito de votar nas matérias submetidas à Assembleia de Cotistas em igualdade de condições com as demais Subclasses.

ANEXO I

FATORES DE RISCO

A carteira do Fundo está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos de liquidez, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos o Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Nova Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos o Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as SPE-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como

recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das SPE-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável o Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de alterações na legislação tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as SPE-Alvo, os ativos de liquidez, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Morosidade da justiça brasileira: O Fundo e as SPE-Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as SPE-Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das SPE-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma SPE-Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira do Fundo: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única SPE-Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da SPE-Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada SPE-Alvo ou em ativos de liquidez emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e ativos de liquidez: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira do Fundo estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Nova Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo

contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Nova Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas SPE-Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Nova Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais o Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo: O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Riscos relacionados às SPE-Alvo: A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das SPE-Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das SPE-Alvo; (ii) solvência das SPE-Alvo; (iii) continuidade das atividades das SPE-Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das SPE-Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das SPE-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das SPE-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva SPE-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada SPE-Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das SPE-Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das SPE-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo

conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das SPE-Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais SPE-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da SPE-Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das SPE-Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de SPE-Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da SPE-Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva SPE-Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Nova Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer SPE-Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva SPE-Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da SPE-Alvo: Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das SPE-Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma SPE-Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída o Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário,

notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de aprovações: Investimentos do Fundo em SPE-Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Risco de Liquidez da Carteira: As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas SPE-Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Risco de liquidez das Cotas: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Nova Gestora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos ativos de liquidez e risco de mercado: A precificação dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos de liquidez, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito,

alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco do setor de atuação das SPE-Alvo: O Fundo poderá investir em SPE-Alvos de Setores Alvo, de forma que cada SPE-Alvo estará sujeita aos riscos inerentes aos Setores Alvo, risco esse majorado em caso de concentração da carteira do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de SPE-Alvo de um mesmo setor. Alterações nos Setores Alvo podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Risco Ambiental: O Fundo está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das SPE-Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos o Fundo.

Risco Geológico: Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às SPE-Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico: O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das SPE-Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das SPE-Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de *Completion*: As SPE-Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da SPE-Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos o Fundo.

Risco de performance operacional, operação e manutenção: Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da SPE-Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela SPE-Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as SPE-Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à SPE-Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela SPE-Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão da Nova Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários e aos ativos de liquidez integrantes de sua carteira do Fundo e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Nova Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou ativos de liquidez eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, a Nova Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.